



LEI MUNICIPAL Nº 1009/2018.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER AO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos parceladamente, sem qualquer benefício em multas, juros, correção monetária e demais encargos.

§ 1º - O parcelamento referido no caput não poderá exceder a data de 31 de dezembro de 2018, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Nas parcelas vencidas deverão ser incluídos juros e correção monetária.

§ 3º - Deferido o parcelamento, os processos judiciais serão suspensos e os protestos levantados

Art. 2º - O devedor que atrasar, por 30 (trinta) dias, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento, sob pena de protesto.

Parágrafo Único - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% ao mês.

Art. 3º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 4º - Os parcelamentos serão concedidos mediante requerimento do devedor ou de terceiro interessado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT,
Em, 17 de Abril de 2018.**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT**